

## **LEI Nº 2138/2006, DE 09 DE MAIO DE 2006.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP”.**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 2006, conforme autógrafo nº 16/2006, de 09 de maio de 2006, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP**, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº. 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental**, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do **FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

**III** – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de maio de 2006.-

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário de Gabinete